



MOÇÃO Nº 71/2026

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:

MOÇÃO DE REPÚDIO À MOROSIDADE E À OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI NEONATAL NO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS – HGP, EM AFRONTA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, À VIDA E À PROTEÇÃO INTEGRAL DE RECÉM-NASCIDOS, GESTANTES E PARTURIENTES DE ALTO RISCO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

Apresento nos termos do art. 213, §1º, inciso II, do Regimento Interno, e ainda art. 13, inciso XX, e art. 44, inciso IV da Lei Orgânica Municipal a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO À MOROSIDADE E À OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS QUE DETERMINARAM A IMPLANTAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS DE UTI NEONATAL NO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS – HGP, EM AFRONTA AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE, À VIDA E À PROTEÇÃO INTEGRAL DE RECÉM-NASCIDOS, GESTANTES E PARTURIENTES DE ALTO RISCO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente e Nobres colegas;

A presente Moção de Repúdio tem por finalidade manifestar a profunda preocupação desta Casa Legislativa diante da persistente demora na efetiva



implantação e funcionamento dos 10 (dez) leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) no Hospital Geral de Parauapebas – HGP, serviço essencial para a garantia da vida e da saúde de recém-nascidos, gestantes e parturientes de alto risco do Município.

A matéria possui extrema relevância social, humanitária e jurídica, uma vez que a necessidade de implantação da UTI Neonatal já foi amplamente reconhecida pelo Poder Judiciário nos autos da Ação Civil Pública nº 0811092-88.2019.8.14.0040, proposta em defesa dos interesses da coletividade, especialmente das mães e crianças que dependem da rede pública municipal de saúde.

Na referida ação, restou consignado que o Município de Parauapebas, na condição de gestor pleno do Sistema Único de Saúde – SUS, possui responsabilidade direta pela estruturação e oferta dos serviços de saúde necessários ao atendimento da população, inclusive aqueles relacionados à assistência neonatal de média e alta complexidade. A decisão judicial reconheceu, ainda, a existência de demanda concreta e contínua por leitos de UTI Neonatal, bem como os prejuízos causados pela ausência desse serviço à população local.

Em razão disso, foi determinada judicialmente a implantação e o funcionamento de 10 (dez) leitos de UTI Neonatal no Hospital Geral de Parauapebas, acompanhados de toda a estrutura necessária para seu pleno funcionamento, incluindo equipamentos, insumos, medicamentos, recursos humanos especializados e credenciamento perante os órgãos competentes.

Contudo, mesmo após o trânsito por diversas fases processuais e o decurso de significativo lapso temporal desde o ajuizamento da ação, a solução definitiva para o problema ainda não foi plenamente concretizada. Tanto é assim que foi instaurado o Cumprimento Provisório de Sentença nº 0821018-83.2025.8.14.0040, oportunidade em que o Poder Judiciário voltou a determinar providências voltadas à efetivação da obrigação imposta, fixando novo prazo para adoção das medidas necessárias e advertindo acerca das consequências processuais decorrentes do eventual atraso em seu cumprimento.



É importante destacar que esta Moção não pretende desconsiderar a existência dos trâmites administrativos, licitatórios, financeiros e processuais inerentes à implantação de serviços públicos de alta complexidade. Tampouco ignora os recursos e medidas judiciais eventualmente manejados pelas partes envolvidas. O que se repudia é a persistência de uma situação que, há anos, continua privando a população de um serviço indispensável à preservação da vida de recém-nascidos em estado crítico e de gestantes que necessitam de acompanhamento especializado.

A ausência da UTI Neonatal obriga, frequentemente, a transferência de bebês e mães para outros municípios e, muitas vezes, para a capital do Estado, submetendo famílias a longos deslocamentos, separações familiares, insegurança emocional e riscos inerentes ao transporte de pacientes em condições extremamente delicadas. Em situações de urgência, minutos podem representar a diferença entre a vida e a morte, circunstância que evidencia a gravidade do problema enfrentado.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas capazes de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Da mesma forma, o Estatuto da Criança e do Adolescente consagra a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos das crianças, impondo ao Poder Público o dever de adotar todas as medidas necessárias para assegurar sua sobrevivência e desenvolvimento saudável.

Diante desse cenário, esta Câmara Municipal não pode permanecer indiferente a uma demanda que afeta diretamente a população mais vulnerável do Município. A presente Moção representa o legítimo exercício do dever institucional de fiscalização e de defesa dos interesses coletivos, expressando o inconformismo desta Casa com a demora na disponibilização de um serviço essencial já reconhecido judicialmente como necessário à população de Parauapebas.

Por todo o exposto, submete-se a presente Moção de Repúdio à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação como forma de reafirmar o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa da vida, da saúde pública e da dignidade das mães e recém-nascidos de nosso Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAUAPEBAS**

**GABINETE VEREADOR
ZÉ DO BODE**

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026

**Elvis Silva Cruz
Vereador - União Brasil**